



## Errata nº 001/2023 RETIFICA O EDITAL 001/2023

A comissão provisória composta para realização das eleições dos membros da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, torna público a presente errata, para conhecimento e esclarecimento aos interessados, que fará as seguintes alterações no EDITAL 01/2023, que disciplina e orienta o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com mandato entre setembro de 2023 a setembro de 2025, devidamente Publicado no Diário Oficial do Município em 09 de agosto de 2023.

### Onde se lê:

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é um órgão deliberativo, composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, representantes do poder executivo municipal, e da sociedade civil, que exercem a função de conselheiros.

Parágrafo único. A função de Conselheiro da Pessoa com Deficiência é considerada como de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

### Leia-se:

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é um órgão deliberativo, composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, representantes do poder executivo municipal, e da sociedade civil, que exercem a função de conselheiros.

§1º. A função de Conselheiro da Pessoa com Deficiência é considerada como de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

§2º. A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é regulamentado pelas Leis: nº 829 de 21 de junho de 2010 e nº 2264, de 20 de abril de 2023.

### Onde se lê:

**Art. 6º** O Processo de Escolha compreende as seguintes etapas:

- I - Inscrição dos membros da sociedade civil candidatas e votantes;
- II - Inscrição dos familiares e deficientes candidatos e votantes,
- II - Assembleia de eleição;
- III - Nomeação e posse.

### Leia-se:

**Art. 6º** O Processo de Escolha compreende as seguintes etapas:

- I - Inscrição dos membros da sociedade civil candidatas e votantes;
- II - Inscrição dos familiares e pessoas com deficiência candidatos e votantes,
- III - Assembleia de eleição;
- IV - Nomeação e posse.

### Onde se lê:

#### **Art.8º - Das Entidades**

§1º: Poderá participar do Processo de Escolha a entidade legalmente constituída, sediada no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, que estejam em funcionamento há pelo menos um ano.





§2º: Está impedida de se inscrever como candidata no Processo de Escolha, a entidade que:

I – Estiver com situação irregular;

II – Cujo representante, no exercício do mandato atual, tenha apresentado conduta incompatível com os princípios da Política da Pessoa portadora de Deficiência ou tenha sido objeto de condenação criminal, por meio de sentença transitada e, julgado;

**Leia-se:**

**Art.8º - Das Entidades**

§1º: Poderá participar do Processo de Escolha a entidade legalmente constituída, sediada no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, que estejam em funcionamento há pelo menos um ano.

§2º: Está impedida de se inscrever como candidata no Processo de Escolha, a entidade que:

I – Estiver com situação irregular;

II – Cujo representante, no exercício do mandato atual, tenha apresentado conduta incompatível com os princípios da Política da Pessoa com Deficiência ou tenha sido objeto de condenação criminal, por meio de sentença transitada e, julgado.

**Onde se lê:**

**Art.10º - Dos Deficientes**

§1º: Poderá participar do Processo de Escolha a pessoa portadora de deficiência que tiver idade igual ou superior a 18 anos,

§2º: Está impedida de se inscrever o deficiente que não possuir habilidades compatíveis com as competências do conselheiro estabelecidas na lei nº 829 de 21 de junho de 2010 no Capítulo II Art. 3º.

**Leia-se:**

**Art.10º - Da Pessoa com Deficiência**

§1º: Poderá participar do Processo de Escolha a pessoa com deficiência que tiver idade igual ou superior a 18 anos.

§2º: Está impedida de se inscrever a pessoa com deficiência que não possuir habilidades compatíveis com as competências do conselheiro estabelecidas no art. 3º, Capítulo II da lei nº 829 de 21 de junho de 2010.

**Onde se lê:**

**Art.15º - Dos votantes**

§1º Terão direito a voto , os portadores de deficiência e familiares de portadores de deficiência que realizarem o pré cadastro no período de 14/08/2023 a 18/08/2023 nos horários compreendidos entre 08:00 às 10:45 e 13:00 as 16:45 horas, exceto as sextas-feiras que será nos horários de 08:00 às 10:45 e 13:00 às 15:45 a Rua Augusto Pessoa , nº: 100, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo,

**Leia-se:**

**Art.15º - Dos votantes**

§1º Terão direito a voto, as pessoas com deficiência e familiares de pessoas com deficiência que realizarem o pré-cadastro no período de 14/08/2023 a 18/08/2023, nos horários compreendidos entre 08:00 às 10:45 e 13:00 as 16:45 horas, exceto as sextas-feiras que será nos horários de 08:00 às 10:45 e 13:00 às 15:45, a Rua Augusto Pessoa, nº: 100, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

**Onde se lê:**



**Art.14º** - Documentos necessários para fazer a inscrição como votante

I – Entidades

§1º As entidades candidatas a votantes deverão apresentar:

- Ficha de inscrição (Anexo IV)
- RG
- CPF
- 

II – Pessoas com deficiência

§1º Os portadores de deficiência candidatos a votantes deverão apresentar:

- Ficha de inscrição (Anexo V)
- RG
- CPF

III - Familiares de Pessoas com deficiência

§1º Os familiares de portadores de deficiência candidatos a votantes deverão apresentar:

- Ficha de inscrição (Anexo VI)
- RG
- CPF
- Cópia Laudo/relatório médico ou outro documento legal equivalente que comprove a deficiência
- Cópia Comprovante de residência
- Comprovante do grau de parentesco, através de certidão de nascimento casamento ou outro documento equivalente

**Leia-se:**

**Art.16º** - Documentos necessários para fazer a inscrição como votante

I – Entidades

§1º As entidades candidatas a votantes deverão apresentar:

- Ficha de inscrição (Anexo IV)
- RG
- CPF

II – Pessoas com deficiência

§1º As pessoas com deficiência candidatas a votantes deverão apresentar:

- Ficha de inscrição (Anexo V)
- RG
- CPF

III - Familiares das Pessoas com deficiência

§1º Os familiares das pessoas com deficiência candidatos a votantes deverão apresentar:

- Ficha de inscrição (Anexo VI)
- RG
- CPF
- Cópia Laudo/relatório médico ou outro documento legal equivalente que comprove a deficiência
- Cópia Comprovante de residência
- Comprovante do grau de parentesco, através de certidão de nascimento casamento ou outro documento equivalente

*cup*



Onde se lê:

**CAPÍTULO V  
DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

Art. 8º A Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência doravante denominada Assembleia de Eleição. irá realizar-se no dia 28/08/2023 as 08:00 horas no Centro Cultural, localizado a Rua Henriqueta Rubim, Centro São Gonçalo do Rio Abaixo

§1º Poderão votar, todos os interessados que tiverem realizado o pré cadastro e apresentarem um documento oficial com foto

§ 2º O processo de votação será realizado por voto direto e secreto através de cédula

§ 3º Serão aceito cédulas até as 9:30

§ 4º Cada representante poderá votar em 01 (um) candidato

§ 5º Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) apresentar voto em mais de 01 (um) candidato;
- b) não corresponder ao modelo oficial;
- c) não estiver rubricada pelos membros da Comissão Organizadora;
- d) estiver em branco;
- e) contiver rasuras ou qualquer outro escrito.

Leia-se:

**CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

Art. 17º A Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência doravante denominada Assembleia de Eleição. irá realizar-se no dia 28/08/2023 as 08:00 horas no Centro Cultural, localizado a Rua Henriqueta Rubim, Centro São Gonçalo do Rio Abaixo;

§1º Poderão votar, todos os interessados que tiverem realizado o pré cadastro e apresentarem um documento oficial com foto

§ 2º O processo de votação será realizado por voto direto e secreto através de cédula

§ 3º Serão aceito cédulas até as 9:30

§ 4º Cada representante poderá votar em 01 (um) candidato

§ 5º Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) apresentar voto em mais de 01 (um) candidato;
- b) não corresponder ao modelo oficial;
- c) não estiver rubricada pelos membros da Comissão Organizadora;
- d) estiver em branco;
- e) contiver rasuras ou qualquer outro escrito.

Onde se lê:

**CAPÍTULO VI  
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 12. A apuração será iniciada as 10:00 do dia da Assembleia

§1º Serão eleitas como titular a entidade mais votada e suplente a 2ª (segunda) entidade mais votada subsequentemente.

§ 2º Serão eleitas como titular o deficiente mais votado e suplente o 2ª (segundo) deficiente mais



votado subsequentemente

§3º Serão eleitas como titular o familiar de deficiente mais votado e suplente o 2ª (segundo) familiar de deficiente mais votado subsequentemente

§2º Em caso de empate, proceder-se-á votação de desempate e, permanecendo o empate, será considerada eleita à entidade com maior tempo de fundação, e o deficiente e familiar de deficiente mais velho

Art. 13. Terminada a apuração, o coordenador da Assembleia de Eleição proclamará as entidades eleitas.

**Leia-se:**

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 18.** A apuração será iniciada as 10:00 do dia da Assembleia

§1º Serão eleitas como titular a entidade mais votada e suplente a 2ª (segunda) entidade mais votada subsequentemente.

§ 2º Serão eleitas como titular a pessoa com deficiência mais votada e suplente a 2ª (segunda) a pessoa com deficiência mais votada subsequentemente.

§3º Serão eleitas como titular o familiar de pessoa com deficiência mais votado e suplente o 2º (segundo) familiar de pessoa com deficiência, mais votado subsequentemente.

§4º Em caso de empate, proceder-se-á votação de desempate e, permanecendo o empate, será considerada eleita à entidade com maior tempo de fundação, e a pessoa com deficiência e familiar de pessoa com deficiência mais velho.

**Art. 19.** Terminada a apuração, o coordenador da Assembleia de Eleição proclamará as entidades eleitas.

**Onde se lê:**

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DA NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 14. As entidades proclamadas eleitas (titulares e suplentes) deverão apresentar declaração, assinada por seu representante legal (presidente), indicando o nome de quem irá representá-la perante a Comissão para Realização de eleições dos membros da Sociedade Civil como conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar o nome do seu representante, até o 06/09/2023 em tempo hábil para a publicação do decreto de nomeação dos representantes e antes da data marcada para a posse.

Art. 15. A posse dos conselheiros representantes da sociedade civil será feita perante Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, convocada para essa finalidade.

§ 1º. A Sessão Plenária Extraordinária será presidida pelo Presidente da Comissão Provisória e, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto, indicado pelo mesmo.

§ 2º. Os conselheiros representantes executivo, do legislativo, judiciário e da sociedade civil, para o cumprimento do mandato referente ao período de 09/2023 a 09/2025, serão designados em Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Leia-se:**

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA NOMEAÇÃO E POSSE**

*uf*



**Art. 20.** As entidades proclamadas eleitas (titulares e suplentes) deverão apresentar declaração, assinada por seu representante legal (presidente), indicando o nome de quem irá representá-la perante a Comissão para Realização de eleições dos membros da Sociedade Civil como conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar o nome do seu representante, até o 06/09/2023 em tempo hábil para a publicação do decreto de nomeação dos representantes e antes da data marcada para a posse.

**Art. 21.** A posse dos conselheiros representantes da sociedade civil será feita perante Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, convocada para essa finalidade.

§ 1º. A Sessão Plenária Extraordinária será presidida pelo Presidente da Comissão Provisória e, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto, indicado pelo mesmo.

§ 2º. Os conselheiros representantes executivo, do legislativo, judiciário e da sociedade civil, para o cumprimento do mandato referente ao período de 09/2023 a 09/2025, serão designados em Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Onde se lê:

#### **CAPÍTULO VIII DO MANDATO**

Art. 16. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos,

Art. 17. No caso de vacância o suplente, assumirá a vaga, na ordem de classificação na assembleia de eleição das entidades da sociedade civil.

Leia-se:

#### **CAPÍTULO VII DO MANDATO**

Art. 22. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos,

Art. 23. No caso de vacância o suplente, assumirá a vaga, na ordem de classificação na assembleia de eleição das entidades da sociedade civil.

Onde se lê:

#### **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS**

Art. 18. Os recursos referentes ao indeferimento da inscrição e pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, situada a Rua Augusto Pessoa, nº 100, São Gonçalo do Rio Abaixo, de 23/08/2023 a 24/08/2023 nos horários compreendidos entre 08:00 às 10:45 e 13:00 às 16:45 horas, exceto as sextas-feiras que será nos horários de 08:00 às 10:45 e 13:00 às 15:45 horas.

Art. 19. Caso exista recurso, a Comissão Provisória terá o prazo constante no cronograma, após o prazo do recebimento para análise e decisão, devendo o resultado ser devidamente publicado no site da Prefeitura.

§4º O recurso não terá efeito suspensivo.

§6º Os recursos serão julgados pela Comissão Provisória respectivas decisões serão publicadas.

§7º Da decisão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, não caberá outro recurso.

Leia-se:



## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

**Art. 24.** Os recursos referentes ao indeferimento da inscrição e pedidos de impugnação da inscrição, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, situada a Rua Augusto Pessoa, nº 100, São Gonçalo do Rio Abaixo, de 23/08/2023 a 24/08/2023, nos horários compreendidos entre 08:00 às 10:45 e 13:00 as 16:45 horas.

**Art. 25.** Caso exista recurso, a Comissão Provisória terá o prazo constante no cronograma, após o prazo do recebimento para análise e decisão, devendo o resultado ser devidamente publicado no site da Prefeitura.

§1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§2º Os recursos serão julgados pela Comissão Provisória respectivas decisões serão publicadas.

§3º Da decisão da Comissão Provisória, não caberá outro recurso.

Onde se lê:

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** A Comissão para realização de eleições dos membros da sociedade civil divulgará todos os atos necessários ao Processo de Escolha, dispostos no presente edital e cuidará dos procedimentos, junto à Prefeitura, para nomeação e posse dos eleitos.

**Art. 20.** O Ministério Público tomará conhecimento e será convidado a acompanhar o processo eleitoral das entidades representantes da sociedade civil.

**Art. 21.** Os casos omissos deste edital serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

Leia-se:

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** A Comissão para realização de eleições dos membros da sociedade civil divulgará todos os atos necessários ao Processo de Escolha, dispostos no presente edital e cuidará dos procedimentos, junto à Prefeitura, para nomeação e posse dos eleitos.

**Art. 27.** O Ministério Público tomará conhecimento e será convidado a acompanhar o processo eleitoral das entidades representantes da sociedade civil.

**Art. 28.** Os casos omissos deste edital serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

Onde se lê:

## **ANEXO III**

### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA CANDIDATA PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Dados Da Pessoa portadora de Deficiência

Leia-se:

## **ANEXO III**

### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA CANDIDATA PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO**

*cup*

## **ANEXO VI**

### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO FAMILIAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VOTANTE PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Dados DO Familiar da Pessoa portadora de Deficiência

Leia-se:

## **ANEXO VI**

### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO FAMILIAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VOTANTE PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO  
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIENCIA**

Dados Da Pessoa com Deficiência

Onde se lê:

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO FAMILIAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CANDIDATA  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIENCIA**

Dados DO Familiar da Pessoa portadora de Deficiência

Leia-se:

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO FAMILIAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CANDIDATA  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIENCIA**

Dados Do Familiar da Pessoa com Deficiência

Onde se lê:

**ANEXO V**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA VOTANTE PROCESSO  
DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIENCIA**

Dados Da Pessoa portadora de Deficiência

Leia-se:

**ANEXO V**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA VOTANTE PROCESSO  
DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIENCIA**

Dados Da Pessoa com Deficiência

Onde se lê:

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO FAMILIAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VOTANTE  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIENCIA**

Dados DO Familiar da Pessoa portadora de Deficiência

Leia-se:

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO FAMILIAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VOTANTE  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO**





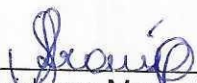
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO  
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIENCIA**

Dados Do Familiar da Pessoa com Deficiência

Ficam mantidos os demais termos do Edital. Esta ERRATA integra o Edital nº 001/2023, para todos os efeitos legais.

São Gonçalo do Rio abaixo/MG, 11 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Cleidiane Mara de Araújo  
Presidente da Comissão Provisória